

Resolução 04/2026, de 10 de agosto de 2026

Atualiza a concessão e manutenção de quotas de bolsas para estudantes do Mestrado e Doutorado do PPGSCol /UFRN

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de agosto de 2026

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução no 008/2022 – CONSEPE, de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que a igualdade é um objetivo a ser perseguido por meio de ações ou políticas públicas, as quais demandam iniciativas concretas em proveito dos grupos desfavorecidos;

CONSIDERANDO a inclusão de política de ações afirmativas a partir dos processos seletivos de mestrado e doutorado no ano 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta no 03/2020 – CMCLM/PR-RN e LCLB/PR-RN, de 22 de junho de 2020 enviada à UFRN, a qual cita que “em matéria de Direitos Humanos vigora o princípio inarredável da vedação do retrocesso, de modo que direitos conquistados a partir das mobilizações dos sujeitos coletivos nessa seara não podem ser subtraídos, devendo sim ser consolidados, aperfeiçoados, ampliados”;

CONSIDERANDO a orientação da CAPES no estímulo à adoção de políticas afirmativas e/ou de inclusão social, para a permanência dos estudantes no Programa
RESOLVE

Art. 1º Regular a concessão e manutenção de quotas de bolsas para os estudantes do Mestrado e Doutorado do PPGSCol /UFRN.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da UFRN possui quotas de bolsas para os alunos, renováveis anualmente e com limite de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, contados a partir do ingresso no PPGSCol, pelas agências oficiais de fomento.

§ 1º: projetos específicos ou instituições de distintas naturezas também podem ofertar bolsas de estudo, com prazos e especificidades definidas por edital próprio.

§ 2º: os valores, prazo para implantação e outras questões específicas são definidas por quem oferece a bolsa, não recaindo sobre o PPGSCol qualquer responsabilidade por essas definições.

§ 3º: a responsabilidade do PPGSCol é providenciar a classificação dos bolsistas e encaminhá-los aos órgãos de fomento.

§ 4º: considerando a Portaria CAPES 209, de 8 de maio de 2026, bolsistas terão suas bolsas prorrogadas em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 3º Serão levados em consideração os critérios normativos dos órgãos financiadores por meio da Portaria 076/2010 da Capes com alterações pela Portaria 079/2023, além de critérios do PPGSCol.

Art. 4º A bolsa será concedida conforme disponibilidade, de acordo com processo de classificação objeto desta regulamentação e pode ser suspensa, cancelada ou substituída de acordo com as normativas expressas nesta resolução.

Art. 5º Para concorrer à bolsa o estudante deverá manifestar interesse por meio do preenchimento e encaminhamento do Formulário de Intenção de Bolsa de Estudos (Anexo I) para a Comissão de Bolsas do PPGSCol, pelo email: comissao.bolsas.ppgscol@ccs.ufrn.br com assunto “Interesse em Bolsa”.

Art. 6º O processo de classificação dos candidatos à bolsa é de responsabilidade da Comissão de Bolsas nomeada por portaria específica e constituída pela Coordenação do PPGSCol, por um docente permanente indicado pelo Colegiado e um representante discente escolhido entre seus pares e será realizado logo após o ingresso de novos alunos no Programa.

Art. 7º A Comissão de Bolsas tomará como referência para classificação primeiramente os alunos regulares do Programa, seguido dos alunos ingressantes.

Parágrafo único: novas solicitações de bolsas ao longo do período letivo serão classificadas após a ordem estabelecida no caput do Art. 6º.

Art. 8º Para classificação dos estudantes a serem contemplados com bolsa serão considerados, por ordem de prioridade:

- I. Estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, certificadas por documento emitido pelo órgão gestor do CadÚnico;

- II. Estudantes heteroidentificados como negros (certificadas pela Comissão de Verificação Étnico-Racial ou por Banca Recursal) ou quilombolas (certificadas por declaração de pertencimento assinada por liderança local ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo) ou indígenas (certificadas por cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local e duas testemunhas da comunidade indígena à qual pertence o(a) candidato(a), conforme Art. 4º da Resolução N° 005/2023-CONSEPE/CONSAD, de 14 de março de 2023);
- III. Estudantes com deficiência (certificados pelas bancas de validação regular e recursal definidas pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA) da UFRN);
- IV. Estudantes que não se incluam nas categorias acima.

Parágrafo único: estudantes que se incluem em mais de uma categoria terão prioridade considerando a ordem prevista nos itens do Art. 8º.

Art. 9º Considerada a ordem de prioridade prevista no Art. 8º, em caso de mesmas características, os estudantes serão classificados a partir da nota final do processo seletivo, no caso dos ingressantes e pelo Coeficiente de Rendimento (CR), no caso de estudantes regulares do Programa.

Art. 10 Os estudantes regulares do PPGSCol não poderão receber bolsa se tiverem uma reprovação ou se apresentarem conceito C em qualquer componente curricular no momento da solicitação.

Art. 11 Para obtenção das bolsas serão levados em consideração os critérios normativos dos órgãos financiadores e, no âmbito do PPGSCol, o estudante deverá cumprir os seguintes:

- I. Não exercer outra atividade remunerada de qualquer natureza, atestado mediante declaração específica, assinada pelo estudante, conforme previsto no art. 3º da Resolução CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023.
- II. Ter dedicação integral às atividades do PPGSCol.
- III. Não possuir qualquer vínculo efetivo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º: Quando o estudante possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais, comprovado pela documentação pertinente e sem percepção de vencimentos no ato de assinatura da concessão.

§ 2º: A única exceção para acúmulo de bolsa é o vínculo com a UFRN na condição de professor substituto, com ciência do(a) orientador(a).

Art. 12 Para a manutenção da bolsa, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Ter rendimento acadêmico em que apresente aprovação em todos os componentes curriculares com conceito B ou superior e Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 4,0.
- II. Enviar Relatório Semestral das Atividades (Anexo II) desenvolvidas com parecer do(a) orientador(a), com assinatura eletrônica (gov.br ou sipac.ufrn) para o email: comissao.bolsas.ppgscol@ccs.ufrn.br.
- III. Participar das atividades convocadas pela coordenação ou Colegiado do PPGSCol, presencialmente ou por via remota, considerando os termos da convocação.
- IV. Participar de pelo menos uma das Câmaras Técnicas do PPGSCol, com frequência mínima de 75% das atividades ao longo do semestre.
- V. Mencionar a condição de bolsista do PPGSCol-UFRN nas publicações científicas de qualquer natureza e nos trabalhos apresentados em eventos da área de Saúde Coletiva.
- VI. Manter Currículo Lattes atualizado para acompanhamento das atividades acadêmico-científicas desenvolvidas.
- VII. Cumprir o prazo máximo de 18 meses para qualificação da dissertação de Mestrado e 36 meses para qualificação da tese de Doutorado, conforme previsto na Resolução 008/2022.
- VIII. Para os estudantes de Doutorado comprovar a produção de 1 (um) artigo científico na condição de publicado, aceito ou em fase de revisão (under review) até o final do segundo ano de vigência da bolsa, sendo o discente requerente o(a) primeiro(a) autor(a) e o(a) orientador(a) o(a) último(a) autor(a), em periódicos científicos com percentil Scopus® e/ou Web of Science® (indicador de impacto igual ou maior que o Percentil 50 em pelo menos uma área de indexação relacionada à Saúde Coletiva) ou que se encontram na base SciELO - Saúde Pública ou, ainda, na relação de periódicos definidos pelo PPGSCol.
- IX. Participar em eventos científicos da área de Saúde Coletiva, apresentando trabalhos relacionados à sua dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado), com

resumo ou trabalho completo publicado em anais, sendo pelo menos uma participação por ano.

X. Participar continuamente de projeto(s) de extensão vinculados à Pós-graduação devidamente registrados no SIGAA.

§ 1º Em caso de descumprimento dos critérios acima a bolsa será cancelada, sendo o bolsista devidamente comunicado pelo PPGSCol com, pelo menos, um mês de antecedência.

§ 2º A bolsa também será cancelada nas seguintes situações:

- a) a pedido do aluno;
- b) após atingir 24 meses no mestrado e 48 meses no doutorado, salvo os casos de prorrogação previstos na legislação vigente;
- c) após a defesa do mestrado ou do doutorado.

§ 3º A Comissão de Bolsas analisará os relatórios emitidos pelos bolsistas devendo expedir parecer individualizado ou geral após o prazo definido para o envio do relatório pelo bolsista.

Art. 13 Em caso de identificação de irregularidades como abandono, acúmulo da bolsa com proventos de qualquer natureza (exceto no caso de professor substituto da UFRN), não cumprimento das disposições normativas, falta de comunicação de desistência da bolsa ou descumprimento das normas, o bolsista deverá ressarcir a agência de fomento responsável por sua bolsa, considerando todo o período compreendido pela infração, atualizado pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

Art. 14 Revoga-se a Portaria 005/2023.

Art. 15 Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSCol em conformidade com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Natal, 10 de agosto de 2026

Prof. Luiz Roberto Augusto Noro
Coordenador PPGSCol-UFRN
Matrícula 1214923

Anexo I

FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
e-mail		Celular	
Endereço completo			
MODALIDADE (inserir documentos probatórios, em anexo)			
Estudante com CADÚnico () Estudante heteroidentificado negro, quilombola ou indígena () Estudante com deficiência () Estudante em nenhuma das condições acima ()			
Curso			
() Doutorado () Mestrado			
DADOS BANCÁRIOS Deve ser Banco do Brasil e não pode ser poupança ou conta conjunta. O bolsista deve ser o titular da conta corrente			
Agência		Conta-Corrente	
Câmara na qual priorizo estar inserida(o)			
() Programa e Projeto Pedagógico () Formação em Pesquisa () Impacto na Sociedade			
DECLARAÇÃO			
Declaro que estou de acordo com as normativas expressas na Resolução PPGSCol 04/2026 e ciente de que a bolsa pode ser suspensão, cancelada ou substituída a qualquer momento, conforme previsto na referida Resolução. Declaro, ainda, ciência que, na condição de bolsista, terei dedicação integral às atividades do PPGSCol-UFRN.			
Incluir a assinatura eletrônica em substituição a este texto			

ANEXO II

Relatório Semestral das Atividades

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:		Matrícula:	
E-mail:	Celular:	() Doutorado () Mestrado	
Orientador(a):		Semestre:	
Título da tese/dissertação			
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES			
Produção Intelectual: relacionar os artigos científicos publicados, aceitos ou em avaliação e as respectivas datas e indicar a sua relação com a tese/dissertação, autores e ordem de autoria.			
Atividades complementares: produção técnica (título, ano, autores e local de publicação), e projetos de extensão registrados no SIGAA (informar código do projeto, coordenador e período de participação).			
Participação em eventos científicos: listar os eventos que participou e os trabalhos apresentado(s) e publicado(s) em anais vinculados à tese/dissertação (informar título, ano e autores).			
Desenvolvimento da dissertação ou tese: descrever o estágio atual e perspectivas de qualificação/defesa.			
Câmara: descrever as atividades desenvolvidas no último semestre.			
Atuação como professor substituto na UFRN (se aplicável): informar o período de ingresso como docente, departamento ao qual está vinculado e disciplinas que ministra.			

Declaro para fins de cumprimento das normas para manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva que cumpro todos os requisitos previstos na Resolução PPGSCol 04/2026, de 10 de agosto de 2026

Parecer do orientador

Natal, DD/MM/AAAA

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a este texto

Nome do aluno

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a este texto

Nome do(a) orientador(a)